



LEI ORDINÁRIA Nº 1.276/2008.

Dispõe sobre a concessão do “Passe Livre” para pessoas portadoras de deficiência, mulheres grávidas e idosos no Município de Imperatriz/MA.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas concessionárias da prestação do serviço municipal de transporte coletivo de passageiros transportarão, gratuitamente, nos 04 (quatro) assentos mais próximos da porta dianteira do lado direito, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos e as mulheres grávidas, comprovadamente carentes, e que exibam ao cobrador a Carteira Pessoal de “Passe Livre” expedida por órgãos municipais responsáveis pelas políticas municipais de ação social no trânsito.

Art. 2º Entende-se por portador de deficiência, para os efeitos desta Lei:

I) os portadores de deficiência física com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;

II) os portadores de deficiência auditiva com perda bilateral, parcial ou total, de vinte e cinco decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III) os portadores de deficiência visual com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que signifique acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IV) os portadores de síndromes, sendo estas condutas típicas;

V) os portadores de deficiência mental, com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da humanidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

VI) os portadores de deficiência múltipla com associação de duas ou mais deficiências.

Art. 3º A mulher grávida, nos três primeiros meses de gestação ou enquanto não estiver visível a sua condição, necessitará de exame laboratorial que comprove o seu estado gravídico para obtenção da gratuidade nos transportes urbanos coletivos.

Art. 4º Será considerada como idosa, a pessoa que estiver com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, bastando apenas de um documento pessoal que a identifique e que comprove a sua idade biológica para a concessão legal da gratuidade, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, art. 1º, que estabelece a idade; e, art. 39, parágrafos 1º e 3º do Capítulo X, que trata do Transporte.

Art. 5º A carteira de "Passe Livre", de que trata esta Lei, será expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, mediante o arquivamento das cópias autenticadas dos atestados médicos das deficiências ou condições acima estabelecidas, das cópias autenticadas dos documentos pessoais dos beneficiários e de 03 (três) fotos tamanho 3x4 (três por quatro) dos portadores da carteira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Parágrafo único. A carteira de “Passe Livre” será uma só e poderá ser apresentada a qualquer empresa concessionária do serviço público de transporte do Município, tendo validade em todo território municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 397/1986, 637/1991 e 761/1995 e outras disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E
120º. DA REPÚBLICA.**


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL